



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

INFORMAÇÃO Nº 89/2023/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Documento SCC 00017736/2023

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca da proposta do Projeto de Lei que Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

De início, cabe salientar que a proposta em questão, refere-se ao Processo SCC 00017736/2023, o qual encontra-se vinculado ao Processo SCC 00017698/2023.

A proposta de que trata este Projeto de Lei será desenvolvida com estudantes do ensino médio e com profissionais que atuam nas unidades da Rede Pública Estadual de Ensino.

O Programa será ministrado por meio de capacitação, teórica e prática, orientada por profissionais vinculados às entidades públicas, municipais ou estaduais, de saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e/ou ao **Corpo de Bombeiros Militar**, em parceria com as escolas e de acordo com cronograma a ser definido em regulamento.

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), no cumprimento de sua missão institucional de proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente, e alinhado com a responsabilidade social que decorre de sua atuação, desenvolve uma série de projetos sociais.

Convém destacar que encontra-se em tramitação a Minuta de decreto que Institui e Regulamenta o Programa Educacional Bombeiro Mirim e o Programa Educacional Golfinho, com o objetivo de capacitar estudantes do ensino fundamental para agirem de maneira preventiva em situações de riscos de acidentes e contribuir para uma sociedade mais segura.

Destarte, a Coordenadoria de Programas Comunitários da corporação está em vias de lançar o Programa Educacional Bombeiro Juvenil, destinado para o mesmo público da proposta em questão. A construção deste novo programa traz uma continuidade do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Programa Educacional Bombeiro Mirim, dando um sequenciamento do estudante que já teve o primeiro contato no ensino fundamental.

Diante do exposto, cumpre informar que esta Seção manifesta-se pela necessidade de submissão da presente proposta para a Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC, para que se faça uma discussão aprofundada sobre as ações e atividades, bem como a carga horária e a viabilidade em relação à abrangência em todas as unidades de ensino públicas.

**Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN**  
Chefe da BM-1/EMG  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **65T2DG7T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TULIO TARTARI ZANIN** (CPF: 031.XXX.349-XX) em 13/12/2023 às 15:36:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 17:56:53 e válido até 10/04/2119 - 17:56:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzM2XzE3NzUzXzlwMjNfNjVUMkRHN1Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017736/2023** e o código **65T2DG7T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

**Referência:** SGPe Processo SCC 00017736/2023

Sr Comandante-Geral,

Em resposta ao Despacho Nº 1-CmdoG (FI nº 3) ao processo SCC 00017736/2023, acerca da proposta do Projeto de Lei que Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, encaminho a Informação nº 89/2023/BM-1 (FIs nº 4 e 5 ) sugerindo a submissão da presente proposta para a Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC, para que faça uma discussão aprofundada sobre as ações e atividades, bem como a carga horária e a viabilidade em relação à abrangência em todas as unidades de ensino públicas.

Permaneço à disposição para outros esclarecimentos ou providências.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **OH570VP0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 13/12/2023 às 19:20:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzM2XzE3NzUzXzlwMjNFT0g1NzBWUDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017736/2023** e o código **OH570VP0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 37/23/AISA

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Chefe de Gabinete do Comando-Geral,

Referente ao Processo Legislativo 259/2023, que visa instituir o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é a capacitação de estudantes e professores para conhecerem e agirem em situações que ponham a vida em risco, informo que o CBMSC possui 2 cursos homologados que tratam de conteúdo semelhante.

O Curso Básico de Atendimento à Emergências (CBAE) capacita a comunidade de forma teórica sobre conhecimentos básicos em prevenção de acidentes domésticos, noções de primeiros socorros e prevenção de incêndios. O curso é disponibilizado online no formato de Ensino a Distância (EaD) e possui carga horária de 40 horas/aula. As aulas são divididas em: Introdução ao CBAE - 2h; Noções de percepção de risco de desastres e a importância da prevenção - 6h; Atuação inicial de acidentes - 8h; Sistemas preventivos e noções de extinção de princípios de incêndio - 12h e Noções de primeiros socorros - 12h. A idade mínima para realização do CBAE é de 16 (dezesesseis) anos e ao final, se aprovado, o aluno poderá obter certificado e habilitação para atuar como Agente Comunitário de Proteção Civil ou como Brigadista Voluntário.

O Treinamento Básico de Atendimento a Emergências (TBAE) é um treinamento presencial de 8 horas oferecido nos quartéis, que visa colocar em prática os conhecimentos adquiridos no CBAE. O pré-requisito para participação é o aluno ter sido aprovado no CBAE.

Não há custo para realização do CBAE, por ser promovido em ambiente virtual e sem tutoria, devendo o aluno adquirir os conhecimentos de forma autônoma. O TBAE, por ser presencial, realiza-se o pagamento de hora/aula aos instrutores, sendo 16 horas indenizáveis para turmas de 30 alunos, totalizando no valor 1.826,24 reais, previsto pelo Plano Geral de Ensino (PGE) de 2023 do CBMSC.

Diante do exposto, como o Processo Legislativo 259/2023 é voltado para alunos e também professores, os referidos cursos são os que possuem as atividades mais semelhantes ao que foi proposto. Para analisar a viabilidade de aplicação do TBAE em toda Rede Estadual de Ensino, SMJ, é necessário um estudo do impacto financeiro.

Senhor  
Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA  
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC

Respeitosamente,

**Tenente Coronel BM ATILA MEDEIROS SARTE**  
Chefe da Assessoria Especial de Integração de  
Serviços Auxiliares  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KZ059S4E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ATILA MEDEIROS SARTE** em 18/12/2023 às 18:29:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2019 - 12:58:17 e válido até 29/03/2119 - 12:58:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzM2XzE3NzUzXzlwMjNfS1owNTITNEU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017736/2023** e o código **KZ059S4E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





OFÍCIO Nº 1333/2023/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Processo SCC 00017736/2023, vinculado ao SCC 00017698/2023, o qual solicita exame e parecer acerca do Projeto de Lei nº 0259/2023, que “Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC), no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos informar que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) já possui 02 (dois) cursos homologados que tratam de conteúdo semelhante à proposta apresentada.

O Curso Básico de Atendimento à Emergências (CBAE) capacita a comunidade de forma teórica sobre conhecimentos básicos em prevenção de acidentes domésticos, noções de primeiros socorros e prevenção de incêndios. O curso é disponibilizado online, no formato de Ensino a Distância (EaD), possuindo carga horária de 40 horas/aula.

O Treinamento Básico de Atendimento a Emergências (TBAE) é um treinamento presencial de 8 horas oferecido nos quartéis, que visa colocar em prática os conhecimentos adquiridos no CBAE. O pré-requisito para participação é o aluno ter sido aprovado no CBAE. Não há custo para realização do CBAE, por ser promovido em ambiente virtual e sem tutoria, devendo o aluno adquirir os conhecimentos de forma autônoma. O TBAE, por ser presencial, realiza-se o pagamento de hora/aula aos instrutores, sendo 16 horas indenizáveis para turmas de 30 alunos, totalizando o valor 1.826,24 (um mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), o que é previsto pelo Plano Geral de Ensino (PGE) de 2023 do CBMSC.

Diante do exposto, como o Processo Legislativo 259/2023 é voltado para alunos e também professores, os referidos cursos são os que possuem atividades semelhantes ao proposto. Assim, informamos que não há óbice por parte do CBMSC em relação à proposta, entretanto, caso seja analisada a viabilidade da aplicação do TBAE em toda a Rede Estadual de Ensino, faz-se necessário um estudo de impacto financeiro.

Certo de podermos contar com a Vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4H2ZS09B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 19/12/2023 às 16:42:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzM2XzE3NzUzXzlwMjNfNEgyWIMwOUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017736/2023** e o código **4H2ZS09B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Ofício nº 5928/2023/SED/DIEN

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 17733/2023, que encaminha consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0259/2023, que "Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC), no âmbito da rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Secretaria de Estado da Educação (SED) informa que a temática abordada está relacionada com os objetos do conhecimento que integram o Currículo Base do Território Catarinense, os quais são trabalhados em diversos momentos do percurso formativo do estudante catarinense, adequando-se aos conteúdos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Cabe ressaltar que o mote textual faz parte do Programa Saúde na Escola (PSE), que tem a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, desenvolvidas tanto nas escolas municipais e estaduais como nas Unidades Básicas de Saúde, no eixo 09 - Prevenção das violências e dos acidentes, o qual trata da prevenção ao risco de acidentes.

Salientamos que foi promulgada a Lei 13.722, conhecida como Lei Lucas, de 4 de outubro de 2018, que obriga as escolas, públicas e privadas, de educação infantil e básica, a se prepararem para atendimentos de assistência médica imediata.

Informamos que, neste ano, a SED encaminhou o Ofício Nº 5234/2023/SED/DIEN, que trata da adesão ao Programa Segurança e Saúde nas Escolas, campanha nacional lançada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Educação (MEC) e Organização Internacional do Trabalho (OIT), que visa promover ambientes escolares saudáveis e seguros, reforçando que fará a inclusão do Dia Nacional de Segurança e Saúde nas escolas, bem como o desenvolvimento de ações pedagógicas alusivas a essa data em seus planejamentos e calendários para o ano letivo de 2024.

Ressaltamos também que, é de conhecimento desta Secretaria que está em processo de elaboração a Minuta de Decreto que institui o Programa Educacional Bombeiro Mirim e o Programa Educacional Golfinho, do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, esses dois projetos possuem o objetivo de atuar na prevenção de situações de risco de acidentes, trazendo como foco o processo de ensino-aprendizagem de estudantes crianças e adolescentes da rede estadual de ensino.

Diante do exposto, a SED entende que já existem programas e legislações que orientam para trabalhar a temática em questão. Caso, mesmo assim, seja dado andamento no presente Projeto de Lei, sugerimos a alteração da redação do Art. 4º para:

*“A execução das ações do PROEP/SC dar-se-á por meio de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e entidades estaduais ou municipais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria do Estado da Educação a informação das unidades escolares do cronograma de ações do referido programa.”*

Atenciosamente,

Beatris Clair Andrade  
Gerente GEMDI  
(assinado digitalmente)

Cleusa Matiola Petrovcic  
Gerente COED  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **X48L3XB2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEUSA MATIOLA** (CPF: 005.XXX.499-XX) em 19/12/2023 às 22:33:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:33:39 e válido até 13/07/2118 - 13:33:39.  
(Assinatura do sistema)

✓ **BEATRIS CLAIR ANDRADE** (CPF: 728.XXX.079-XX) em 20/12/2023 às 13:28:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:46:56 e válido até 26/02/2119 - 14:46:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzMzXzE3NzUwXzlwMjNfWDQ4TDNYQjl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017733/2023** e o código **X48L3XB2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 1012/2023/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, *data da assinatura digital*.

**Referência:** SCC 00017733/2023

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0259/2023, que “Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina”. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 1404/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0259/2023, que “*Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino apresentou manifestação por meio do Ofício nº 5928/2023/SED/DIEN (fls. 04 e 05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0259/2023), pretende instituir, nas escolas de ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino, o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC), a ser desenvolvido por entidades ligadas à saúde.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1404/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 5928/2023/SED/DIEN (fls. 04 e 05), nos termos que seguem:

[...] a Secretaria de Estado da Educação (SED) informa que a temática abordada está relacionada com os objetos do conhecimento que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

integram o Currículo Base do Território Catarinense, os quais são trabalhados em diversos momentos do percurso formativo do estudante catarinense, adequando-se aos conteúdos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Cabe ressaltar que o mote textual faz parte do Programa Saúde na Escola (PSE), que tem a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, desenvolvidas tanto nas escolas municipais e estaduais como nas Unidades Básicas de Saúde, no eixo 09-Prevenção das violências e dos acidentes, o qual trata da prevenção ao risco de acidentes.

Salientamos que foi promulgada a Lei 13.722, conhecida como Lei Lucas, de 4 de outubro de 2018, que obriga as escolas, públicas e privadas, de educação infantil e básica, a se prepararem para atendimentos de assistência médica imediata.

Informamos que, neste ano, a SED encaminhou o Ofício Nº 5234/2023/SED/DIEN, que trata da adesão ao Programa Segurança e Saúde nas Escolas, campanha nacional lançada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Educação (MEC) e Organização Internacional do Trabalho (OIT), que visa promover ambientes escolares saudáveis e seguros, reforçando que fará a inclusão do Dia Nacional de Segurança e Saúde nas escolas, bem como o desenvolvimento de ações pedagógicas alusivas a essa data em seus planejamentos e calendários para o ano letivo de 2024.

Ressaltamos também que, é de conhecimento desta Secretaria que está em processo de elaboração a Minuta de Decreto que institui o Programa Educacional Bombeiro Mirim e o Programa Educacional Golfinho, do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, esses dois projetos possuem o objetivo de atuar na prevenção de situações de risco de acidentes, trazendo como foco o processo de ensino-aprendizagem de estudantes crianças e adolescentes da rede estadual de ensino.

Diante do exposto, a SED entende que já existem programas e legislações que orientam para trabalhar a temática em questão. Caso, mesmo assim, seja dado andamento no presente Projeto de Lei, sugerimos a alteração da redação do Art.4º para:

“A execução das ações do PROEP/SC dar-se-á por meio de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e entidades estaduais ou municipais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria do Estado da Educação a informação das unidades escolares do cronograma de ações do referido programa.” [...]

Isto posto, diante da manifestação da Diretoria de Ensino, acerca do Projeto de Lei nº 0259/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**JULIA ESTEVES GUIMARÃES**  
Procuradora do Estado de Santa Catarina  
(assinado eletronicamente)

**DESPACHO**

Acolho a informação da área técnica de fls. 04 e 05, bem como os termos do Parecer nº 1012/PGE/NUAJ/SED/SC, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação  
(assinado eletronicamente)

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2RQK322Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 22/12/2023 às 10:10:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 22/12/2023 às 17:41:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzZmXzE3NzUwXzlwMjNfMIJRSzMyMlo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017733/2023** e o código **2RQK322Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL

INFORMAÇÃO Nº 161/2023

Florianópolis, na data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC **0017698/2023**. Ofício GPS/DL/0461/2023 - Projeto de Lei nº 0259/2023, que Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina".

Senhora Secretária,

Considerando o Ofício GPS/DL/0461/2023 - Projeto de Lei nº 0259/2023, que Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, informamos não haver impedimento por parte desta Superintendência.

Sem mais para o momento, encaminhamos as informações acima para os devidos fins, bem como nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*[Assinado digitalmente]*

**Marcos Antônio Fonseca**  
Superintendente de Urgência e Emergência

*[Assinado digitalmente]*

**Dionísio Cezar Medeiros**  
Diretoria de APH Móvel



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **49LE42RG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIONISIO CEZAR MEDEIROS** (CPF: 767.XXX.579-XX) em 15/12/2023 às 17:52:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2023 - 16:10:19 e válido até 22/02/2123 - 16:10:19.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS ANTÔNIO FONSECA** (CPF: 939.XXX.419-XX) em 15/12/2023 às 17:57:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 13:17:29 e válido até 10/06/2120 - 13:17:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzM1XzE3NzUyXzlwMjNfNDIMRTQyUkc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017735/2023** e o código **49LE42RG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 1753/2023/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 17735/2023

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0259/2023, que “*Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina*”, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1405/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0259/2023, que “*Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em face das diligências suscitadas à fl. 09 do processo de referência (SCC 17698/2023), tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Diretoria de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, vinculada a Superintendência de Urgência e Emergência, através da Informação nº 161/2023 (fl. 03).

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente**



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022<sup>2</sup>** e nº **2/2022<sup>3</sup>**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente

---

**à Procuradoria-Geral do Estado.** Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá *“tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar a *“Justificativa do Projeto Lei nº 0259/2023”* expedido pela ALESC, o qual repousa às fls. 06/07 do processo de referência (SCC 17698/2023). Visando evitar tautologia, transcreve-se um trecho da referida justificativa:

[...]

“É notório que os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e na adolescência e importante fator de preocupação das famílias e da comunidade escolar. Alimentos e pequenos objetos utilizados no dia a dia podem causar engasgo ou sufocação em crianças pequenas, adolescentes e adultos, sendo essa uma das principais causas de morte acidental de bebês de até um ano de idade, segundo o Ministério da Saúde.

A capacitação em primeiros socorros, por meio de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados em vítima de acidentes, mal súbito ou em perigo de morte, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra é de suma importância, uma vez que o correto atendimento imediato pode salvar vidas. Tratam-se, pois, os primeiros socorros, de ação individual ou coletiva, ministrada de acordo com o treinamento específico, de auxílio às vítimas de acidente, até que o socorro de emergência, público ou privado, esteja no local para prestar assistência pré-hospitalar efetiva às vítimas.

Nesse sentido, os treinamentos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes podem ser considerados ações de política pública voltada à promoção da saúde e à proteção da vida humana.

Nesse contexto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei, que nos foi muito bem pensado e sugerido pelo Parlamento Jovem Catarinense, tem por intenção criar condições legais para que se desenvolva, no âmbito das escolas de ensino médio da Rede Pública Estadual, pelas entidades ligadas à saúde, um programa destinado a orientar ações de prevenção de acidentes e de atuação em situações de risco à vida, sendo o Programa destinado aos estudantes do ensino médio, bem como aos profissionais que atuam nas escolas públicas estaduais. O modelo inspira-se em bem-sucedida experiência em território brasileiro, qual



seja, o Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).” [...]

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelo setor competente desta Pasta, *in casu*, a Diretoria de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, que se pronunciou acerca do tema nos termos da Informação nº 161/2023 (fl. 03), *in verbis*:

[...]  
Senhora Secretária,

Considerando o Ofício GPS/DL/0461/2023 - Projeto de Lei nº 0259/2023, que Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, **informamos não haver impedimento por parte desta Superintendência.**” [...] (grifo nosso)

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se<sup>4</sup>** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)





**DESPACHO**

Acolho as informações técnicas de fl. 03 acerca do Projeto de Lei nº 0259/2023, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Secretária de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B6956FMJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 21/12/2023 às 11:27:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 02/01/2024 às 19:16:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzM1XzE3NzUyXzlwMjNfQjY5NTZGTUo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017735/2023** e o código **B6956FMJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.